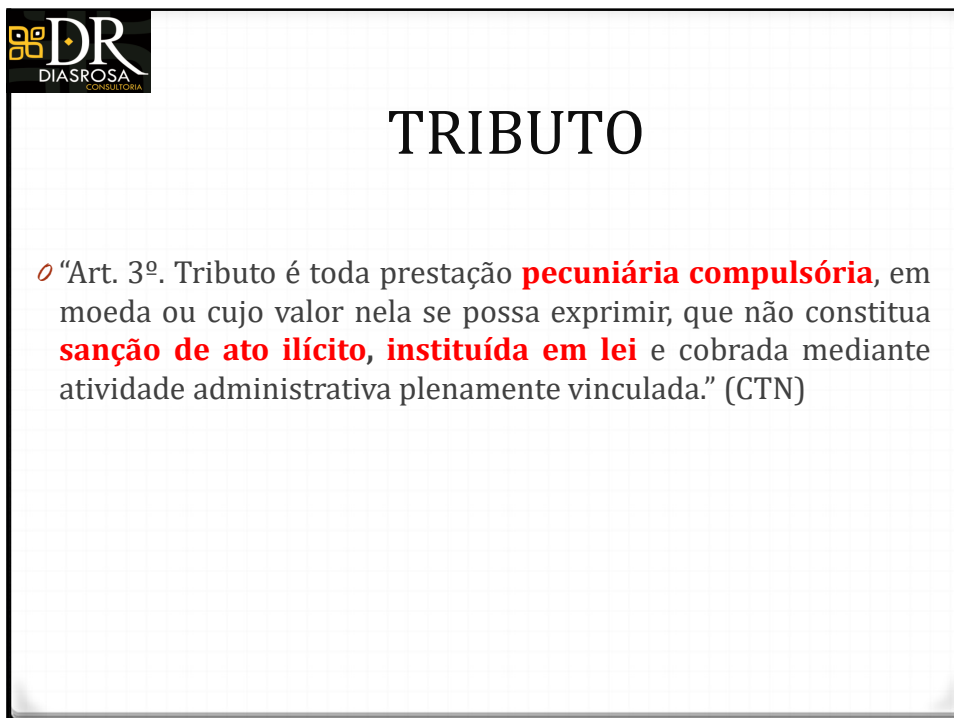




ICMS BÁSICO

- o Facilitador: **Rodrigo Dias Rosa**;
- o Pós-graduado em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário;
- o Perito;
- o Consultor e Instrutor **SEBRAE/SE**;
- o Professor de Graduação da **FANESE**;
- o Professor de Pós Graduação da **FAMA** e **FANESE**;
- o Palestrante do **CRC/SE** e **SESCAP/SE**;
- o Diretor da **DiasRosa Consultoria**. www.diasrosa.com.br







Sujeito Ativo X Passivo

◊ RECEBE

◊ Sujeito Ativo

- ◊ - União -
- ◊ - Estados
- ◊ - Distrito Federal
- ◊ - Municípios

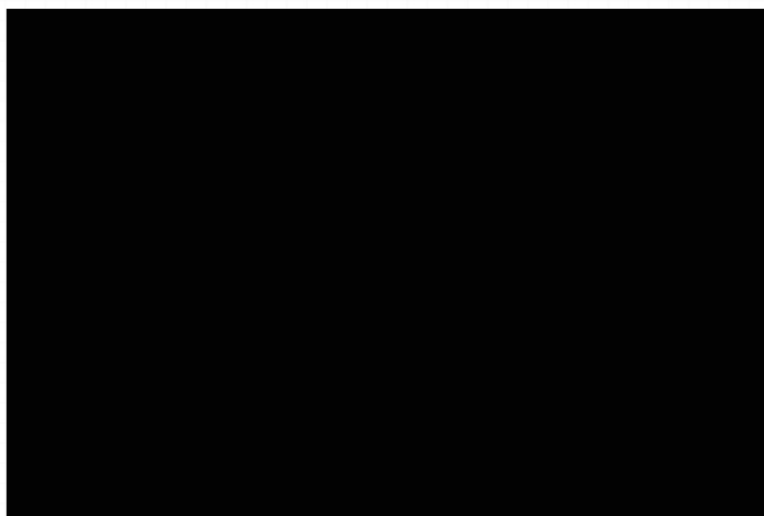
◊ PAGA

◊ Sujeito Passivo

- ◊ Pessoa Física
- ◊ Pessoa Jurídica



Vai a pé que vou de Carro.






ESPÉCIES DE TRIBUTOS

- IMPOSTOS;
- TAXAS;
- CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA;
- EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS;
- CONTRIBUIÇÕES.



IMPOSTOS

- Serve para atender as **necessidades gerais da coletividade**.
- O benefício não é individual, e sim para a toda a comunidade.
- EX: IPVA.


 IPVA sua relação com a recuperação de estradas?



A R A C A J U

MILIZI
PREÇO BAIXO É AQUI

AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, 90
SIQUEIRA CAMPOS

 **CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS**

- o Diretos;
- o Indiretos.



DIRETOS

- São aqueles em que o valor econômico da obrigação tributária é suportado exclusivamente pelo contribuinte sem que o ônus seja repassado para terceiros.
- Os impostos diretos incidem sobre o **patrimônio e a renda**, e são considerados tributos de responsabilidade pessoal.
- Exemplo: IRPF, IRPJ, IPTU, ITR, IPVA.



INDIRETOS

- São aqueles em que a **carga financeira** decorrente da obrigação tributária **é transferida para terceiros** ficando sujeito passivo obrigado a recolher o respectivo valor, mas o ônus fica transferido para outrem.





INDIRETOS

- Os impostos indiretos são aqueles que incidem **sobre a produção e a circulação de bens e serviços** e são repassados para o preço, pelo produtor, vendedor ou prestador de serviço.
- Exemplo: IPI, ICMS.



Impostos de Competência dos Entes da Federação

- União;
- Estados;
- Municípios;



COMPETE A UNIÃO

- o Compete a União instituir impostos sobre (art. 153 da CF/88)
- o a) Imposto de Importação - II
- o b) Imposto de exportação - IE
- o c) Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR
- o d) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI
- o e) Imposto Sobre Operações de financeira – IOF
- o f) Imposto sobre propriedade Territorial Rural – ITR



COMPETE AOS ESTADOS

- o Compete instituir **impostos** sobre (art. 155 da CF/88)
- o a) Transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos – **ITCMD**;
- o b) Operações relativo à circulação de mercadoria e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior – **ICMS**;
- o c) Imposto sobre propriedade de veículo automotores – **IPVA**.



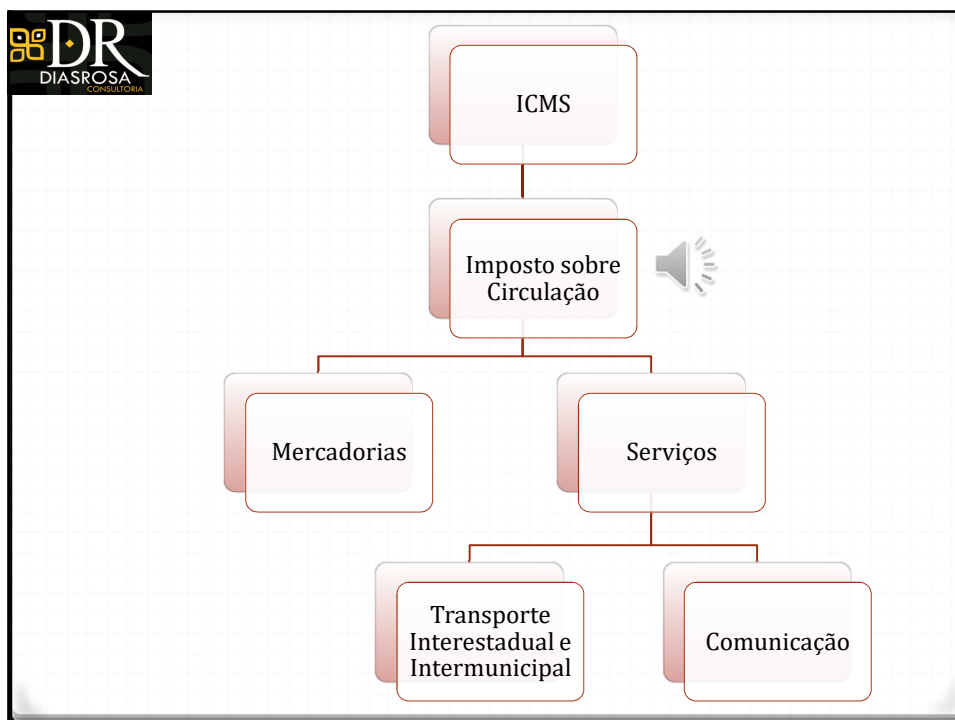
COMPETE AOS MUNICÍPIOS

- o Compete instituir impostos sobre (art. 156 da CF/88)
- o a) Propriedade predial e territorial urbano – IPTU;
- o b) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- o c) Serviços de qualquer natureza – ISS.



ICMS - Histórico

- o Criado pela atual CF (88), surgiu de uma **unificação de 06 outros** existentes no ordenamento anterior (CF 67).
- o 1. Imposto sobre circulação de mercadorias;
- o 2. Imposto único sobre minerais;
- o 3. Imposto único sobre combustíveis líquidos e gasosos;
- o 4. Imposto único sobre energia elétrica;
- o 5. Imposto sobre transportes;
- o 6. Imposto sobre Comunicações.



This slide features the DR DIAS ROSA CONSULTORIA logo in the top left corner. The main content is the title 'Vídeo Introdutório' centered in a large, black, serif font. Below the title, the acronym 'ICMS' is displayed in a stylized font, where the letter 'I' is orange and the letters 'C', 'M', and 'S' are black.



Base Legal para a incidência do ICMS

Constituição Federal.

Normas gerais são regidas pela Lei Complementar nº. 87/96.

É regido também pelos convênios firmados entre os diversos Estados (Protocolos).

Cada Estado possui uma regulamentação específica, devendo seguir os termos das normas gerais.



Conceito

Compete aos Estados;

Princípios constitucionais da:

não-cumulatividade (art.155,§ 2, inciso I, CF/88)

seletividade (art.155,§ 2, inciso III, CF/88).



Requisitos para creditamento do ICMS

- Operações regulares e tributadas.
- Necessário que o imposto esteja destacado em documento fiscal hábil.
- Compras de empresa do



?



Obrigatoriedade – Livros Fiscais

- Para que as empresas possam controlar o ICMS incidente nas diversas compras e nas diversas vendas, a legislação estabelece a **obrigatoriedade da escrituração dos livros fiscais**, com a observância das normas específicas, **independentemente** da obrigatoriedade da escrituração dos livros e documentos contábeis.
- **Escrituração Fiscal. (SPED Fiscal EFD – ICMS / IPI)**



Constitui direito de crédito fiscal.

- O valor do imposto cobrado em relação às mercadorias adquiridas para **comercialização**;
- O valor do imposto cobrado às **matérias-primas e produtos intermediários** recebidos no período e que, utilizados no processo de industrialização ou produção, sejam neles consumidos ou integrem o produto final na condição de elementos indispensáveis à sua composição;
- O valor do imposto cobrado sobre o **material de embalagem** a ser utilizado na saída de produto industrializado sujeito ao tributo;



Constitui direito de crédito fiscal.

- o O valor do imposto incidente sobre o **frete** será creditado pelo destinatário, quando o transportador for contratado por ele, ou seja, as despesas de frete e seguros ocorrem por conta do adquirente da mercadoria;
- o O valor do imposto incidente sobre o frete será creditado pelo remetente, quando o transportador for contratado por ele e a respectiva base de cálculo incluir o preço do serviço, ou seja, quando as despesas de frete e seguros estejam incluídas no preço da mercadoria, desde que esteja destacado no corpo da nota fiscal.



Constitui direito de crédito fiscal

- o O valor de imposto **pago indevidamente** em virtude de erro de fato ocorrido na escrituração dos livros fiscais ou no preparo do documento de arrecadação, mediante lançamento, no período de sua constatação, pelo valor nominal, no quadro "**Crédito do Imposto - Outros Créditos**" do Livro Registro de Apuração do ICMS, mencionando-se a origem do erro, bem como o respectivo registro no **Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais** e Termos de Ocorrências, desde que não ultrapasse **100 UFP/SE**;



Constitui direito de crédito fiscal

- o Quando as mercadorias oneradas pelo imposto, forem objeto de devolução por consumidor final.
- o O valor do imposto referente as mercadorias destinadas ao uso / consumo (a partir de 01.01.2020);
- o O valor do imposto pago referente ao diferencial de alíquota do Ativo Imobilizado (somente poderá ser utilizado após o seu pagamento) ;



Constitui direito de crédito fiscal

- o O valor do estorno do débito;
- o O valor do eventual saldo credor do período anterior
- o o valor do imposto retido pelo **regime de substituição tributária**, quando o contribuinte **substituído** for estabelecimento **industrial**;



Observações Importantes

- Quando o ICMS destacado no documento fiscal for maior do que o exigível na forma da lei o seu aproveitamento como crédito terá por limite qual valor?
- Quando o ICMS for menor?



Não Cumulatividade do ICMS

Imaginemos uma situação de venda e compra entre as empresas A, B, C e D, onde estas mercadorias são tributadas pelo ICMS a alíquota interna de 17%.
(FRABETTI, 2005:166)

Venda	Compra	Valor da Mercadoria	Debito	Crédito	ICMS a Recolher
A →	B	\$100.000	\$17.000	-	\$17.000
B →	C	\$200.000	\$34.000	\$17.000	\$17.000
C →	D	\$300.000	\$51.000	\$34.000	\$17.000
Total		\$600.000	\$102.000	\$51.000	\$51.000



Venda		Valor Agregado	ICMS Pago
"A" vendeu a "B" por	\$100.000	\$100.000	\$17.000
"B" vendeu a "C" por	\$200.000	\$100.000	\$17.000
"C" vendeu a "D" por	\$300.000	\$100.000	\$17.000
Total	\$600.000	\$300.000	\$51.000

Cada uma das empresas agregou \$100.000 ao valor da operação anterior e pagou 17% sobre esse valor agregado, **formando um valor global de \$51.000 de ICMS a recolher e pago**. Não fosse o princípio da não cumulatividade sobre cada um valor das vendas incidiria 17% de ICMS sem considerar o valor pago de ICMS na operação anterior. O total das vendas nas três operações é de \$600.000, à alíquota de 17% **resultaria no ICMS a recolher de \$102.000 e não \$51.000**.



Fato Gerador do ICMS (art. 12 da Lei Complementar 87/96)

O fato gerador do ICMS corresponde à circulação de mercadorias ou à prestação de determinados serviços, o que compreende:

- **saída de mercadorias**, a qualquer título, **de estabelecimento de contribuinte, comercial, industrial ou produtor**, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;
- **prestação de serviços** de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicações e telecomunicações (a partir da CF/88);
- **entrada de mercadorias** importadas no estabelecimento de contribuinte, comercial, industrial ou produtor, **e ainda** que se trate de mercadorias para consumo ou bem do ativo imobilizado;
- **fornecimento de mercadoria com prestação de serviços** não compreendidos na competência tributária dos Municípios.



Base de Cálculo do ICMS

A **base de cálculo do ICMS** de modo geral **é o valor da operação com mercadorias**, incluindo importâncias acessórias, tais **como seguros e fretes pagos pelo comprador**, excluídos os descontos incondicionais.

Art. 22. O montante do ICMS integra a sua própria base de cálculo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle e cumprimento da obrigação tributária. (RICMS/SE)



Exercício

- o Considerando somente o **ICMS (18%)**, qual deverá ser o preço de venda das mercadoria, levando em consideração os dados apresentados?
- o Preço de Custo R\$ 50,00, lucro desejado R\$ 20,00.
- o Preço de Custo R\$ 70,00, lucro desejado R\$ 40,00.

- o Utilizando a alíquota de **ICMS (12%)** qual seria o novo valor?



BASE DE CÁLCULO REDUZIDA ANEXO II - ITEM 1

- o Nas operações com as mercadorias abaixo relacionadas a base de cálculo **será equivalente** a:
 - o **I - 20%** (vinte por cento) do valor da operação:
 - o **a)** nas saídas de máquinas, móveis, motores, vestuários e aparelhos usados, adquiridos na condição de usados e quando a operação de que houver decorrido a sua entrada não tiver sido onerada pelo imposto, ou quando sobre a referida operação o imposto tiver sido calculado também sobre a base de cálculo reduzida sob o mesmo fundamento;



BASE DE CÁLCULO REDUZIDA ANEXO II - ITEM 1

- o **B)** nas saídas de mercadorias **desincorporadas** do **Ativo Fixo ou Imobilizado** de estabelecimento de contribuinte do ICMS, desde que ocorra após o uso normal a que se destinarem e decorridos, ao menos, **12 meses** da respectiva entrada, vedado o aproveitamento de crédito do imposto;



BASE DE CÁLCULO REDUZIDA ANEXO II - ITEM 1

- o II - **5%** (cinco por cento) do valor da operação, nas **saídas de veículos usados**, inclusive no caso de desincorporação do Ativo Imobilizado de estabelecimento de contribuinte, observado o disposto na alínea “b” do inciso I deste Item, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos.



BASE DE CÁLCULO REDUZIDA

- o Nas operações com os **produtos**;
- o Nas operações de entrada de mercadorias estrangeiras;
- o Na saída das máquinas, aparelhos e equipamentos industriais;
- o Na saída de máquinas e implementos agrícolas;
- o Entre outros.



Alíquotas do ICMS

A **alíquota interna é determinada individualmente em cada Estado pela legislação estadual**. Regra geral, é de 17%, porém alguns Estados utilizam a alíquota de 18%, como é o caso de São Paulo.

O Senado Federal é responsável pela definição das alíquotas aplicadas nas operações interestaduais. Atualmente não há limite definido.

Inciso V, art. 115 da CF/88

V – é facultado ao Senado Federal:

- a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, [...]
- b) fixar alíquotas máximas nas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, [...]




Alíquotas do ICMS

o Podem ser:

o Interna

o Interestadual

 **Alíquotas do ICMS**

ALÍQUOTAS do ICMS PRATICADAS pelos ESTABELECIMENTOS	
Operações	Alíquota %
Nas operações internas: [Ver alíquota de cada Estado]	Sergipe: 18%
Nas operações interestaduais de uma forma geral.	12%
Nas operações interestaduais: Saída dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado de Espírito Santo, com destino aos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Estado de Espírito Santo.	7%

 **ALÍQUOTA INTERESTADUAL DE 4% PARA PRODUTOS IMPORTADOS**



ICMS/SE - Alíquotas

- o **Art. 40.** As alíquotas do ICMS são as seguintes, observado o disposto no art. 40-A deste Regulamento: **(NR)**
- o **I - 18%** (dezoito por cento) nas operações e prestações internas, ainda que iniciadas no exterior, **ressalvadas as alíquotas a seguir indicadas.**
- o **II - 12%** (doze por cento) nas operações e prestações **interestaduais** que destinem mercadorias, bens ou serviços à pessoa, contribuinte ou não do imposto (Lei nº 8.041/2015);



ICMS/SE – Alíquotas Energia elétrica

- o **IV** - nas operações **internas** com **energia elétrica** a seguir especificadas:
- o **a) residencial:**
- o **1.** 0% (zero por cento) para consumo até **50Kwh**;
- o **2.** 25% (vinte e cinco por cento) para consumo **acima de 50Kwh**;



ICMS/SE – Alíquotas Energia elétrica

- o b) 25% (vinte e cinco por cento) para consumo comercial;
- o c) industrial:
 - o 1. 17% (dezesete por cento) na utilização como insumo (Lei n.º 4.493/01);
 - o 2. 25% (vinte e cinco por cento) para outros consumos.



ICMS/SE – Alíquotas Energia elétrica

- o d) rural:
 - o 1. 0% (zero por cento) no consumo até 1.000 Kwh;
 - o 2. 0% (zero por cento) no consumo para irrigação;
 - o 3. 17% no consumo acima 1.000 Kwh.
- o e) 18% (dezoito por cento) poderes públicos (Lei n.º 8.039/2015);



ICMS/SE – Alíquotas Energia elétrica

- o f) 0% (zero por cento) **iluminação pública;**
- o g) 0% (zero por cento) serviço de **abastecimento de água;**



ICMS/SE – Alíquotas



- V - nas operações internas com combustíveis:**
- a) 27% (vinte e sete por cento) **com gasolina** automotiva (Lei nº 8.039/2015);



SUSPENSÃO (Artº 9 RICMS/SE)

- o Incidência ficar condicionada a evento futuro.
- o Nas remessas **internas, interestaduais** e para o exterior de mercadorias destinadas a **conserto, reparo ou industrialização**; (180 dias).
- o Nas saídas **internas e interestaduais** destinadas a **exposição ou feira de amostra**, para fins de exposição ao público, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem. (30 dias)



SUSPENSÃO (Artº 9 RICMS/SE)

- o Nas saídas **internas** de mercadorias remetidas para **demonstração** desde que devam retornar ao estabelecimento de origem; (60 dias).
- o **Mostruário** (90 dias).



O Que é Demonstração?

- o Considera-se demonstração a operação pela qual o contribuinte remete mercadorias a terceiros, em **quantidade necessária para se conhecer o produto**, desde que **retornem ao estabelecimento** de origem em **60 (sessenta) dias**. (Art. 496 RICMS/SE)



Caso não retorne a mercadoria?

- o **Decorridos os prazos sem** que as mercadorias remetidas ou os produtos industrializados tenham **retornado ao estabelecimento de origem**, a saída será **considerada definitiva**, para fins de tributação, devendo o encomendante recolher o imposto até o 1º dia útil subsequente ao vencimento dos referidos prazos devidamente **atualizado e adicionado dos acréscimos moratórios incidentes a partir da data da remessa** das mercadorias destinadas à industrialização.



Demonstração X Mostruário

- o Considera-se **demonstração** a operação pela qual o contribuinte **remete mercadorias a terceiros**, em quantidade necessária para se **conhecer o produto**.
- o Considera-se operação com **mostruário** a remessa de amostra de mercadoria, com valor comercial, a **empregado ou representante**.



Mostruário

- o § 1º Não se considera mostruário aquele formado **por mais de uma peça com características idênticas**, tais como, mesma cor, mesmo modelo, espessura, acabamento e numeração diferente.
- o § 2º Na hipótese de produto formado por mais de uma unidade, tais como, meias, calçados, luvas, brincos, somente deve ser considerado como mostruário se composto **apenas por uma unidade** das partes que o compõem.



Isonções

- o Por prazo Indeterminado; (Anexo I tabela I)
- o Por prazo Determinado; (Anexo I tabela II)



Brinde X Bonifiação

- o **Art. 526.** Considera-se **brinde** a mercadoria que, **não constituindo objeto normal da atividade** do contribuinte, tiver sido adquirida para **distribuição gratuita** a consumidor ou usuário final. (RICMS/SE)
- o **BONIFICAÇÃO** - **desconto comercial** dado dentro do documento fiscal **por meio da entrega de quantidade maior de mercadorias** pelo mesmo preço. (RICMS-MA/2003, Anexo 1.1, art.1º)





ICMS -ST

- o O regime da substituição tributária do ICMS pode ser:
- o **Interna** - que pode ser instituído por meio de lei estadual para aplicação interna no Estado.
- o **Interestadual** - que depende da celebração de convênio ou protocolo para sua aplicação interestadual. Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) www.fazenda.gov.br/confaz



Base Legal da Aplicação do Regime da Substituição Tributária

- Ficam sujeitas ao regime de **substituição tributária** as operações com mercadorias e as prestações de serviços relacionados no **Anexo IX** deste Regulamento. (**Art. 675 RICMS/SE**)



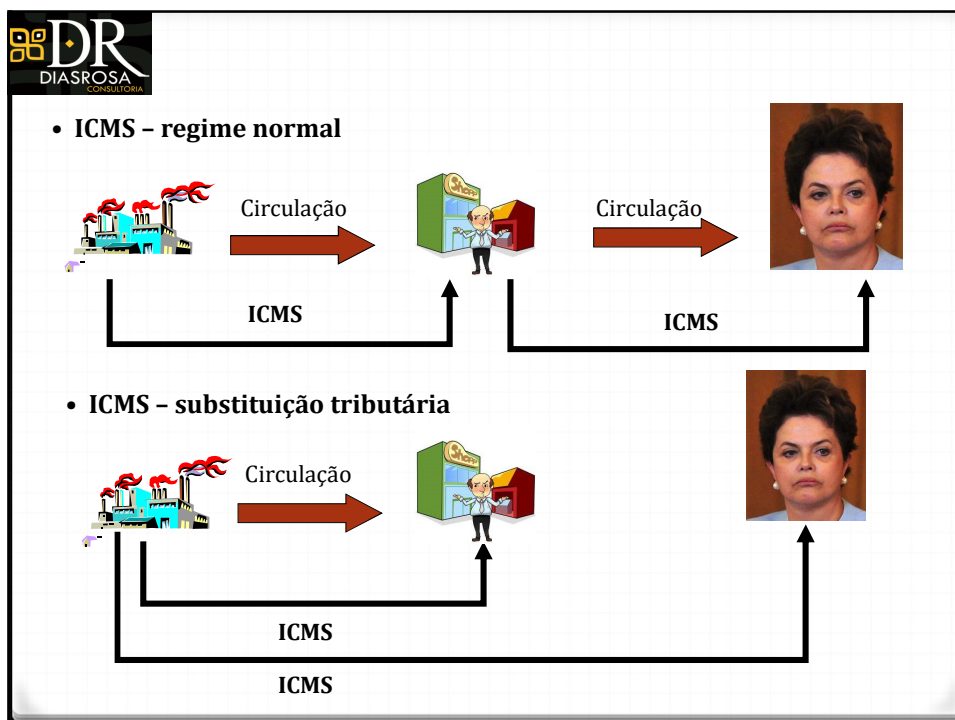
CONTRIBUINTE SUBSTITUTO E SUBSTITUÍDO

Contribuinte Substituto

É o **responsável** pela **retenção e recolhimento** do imposto incidente nas operações ou prestações **subseqüentes, inclusive** pelo valor decorrente do **diferencial de alíquotas interna e interestadual** nas operações e prestações que destinem mercadorias consumidor final. Este normalmente é o fabricante.

Contribuinte Substituído

É aquele em que o imposto devido relativo às operações e prestações foi recolhido pelo contribuinte substituto.





Antecipação do ICMS.

- o É o pagamento antecipado do ICMS em valor correspondente a **diferença entre a alíquota interna e a interestadual**, nas entradas de mercadorias, não enquadradas no regime de substituição tributária, adquiridas fora do Estado para **comercialização**.
- o Regido pelo art.º 781 do RICMS/SE.



Base de cálculo do ICMS Antecipação

- o O valor que serviu de base de cálculo para cobrança do ICMS da operação de origem, observando-se ainda que, estando o contribuinte:
 - o A) **apto** perante o Fisco deste Estado, a base de cálculo deve ser acrescida do percentual de **10%** referente à margem de valor agregado (MVA);
 - o B) **inapto** perante o Fisco do Estado de Sergipe, ela deve ser acrescida do percentual de **30%** referente à margem de valor agregado (MVA);
 - o C) **submetido a regime especial de fiscalização**, ela deve ser acrescida de percentual de margem de valor agregado (**MVA**) fixado em ato do Secretário de Estado da Fazenda.
- o (RICMS-SE/2002 , art. 786)



Hipóteses de caracterização de inaptidão do contribuinte


- o a) tiver débito inscrito na Dívida Ativa;
- o b) não estiver em dia com suas obrigações principais e acessórias;
- o c) deixar de recolher o ICMS dentro dos prazos regulamentares;
- o d) deixar de comunicar a perda, o extravio, a deterioração, a destruição ou a inutilização de livros e documentos fiscais;
- o e) utilizar irregularmente livros, documentos ou equipamentos fiscais;
- o f) deixar de entregar informações econômico-fiscais;



Hipóteses de caracterização de inaptidão do contribuinte

- o g) estiver submetido a regime especial de fiscalização;
 - o h) tiver cheque devolvido, emitido em favor da Secretaria de Estado da Fazenda;
 - o i) estiver com inscrição suspensa no Cacese, a pedido ou de ofício;
 - o j) não atender notificação emitida pelo Fisco estadual;
 - o l) não observar os prazos estabelecidos na legislação estadual para utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal e da solução TEF;
 - o m) esteja com a inscrição provisória com prazo expirado;
 - o n) deixar de autenticar livro fiscal nos prazos previstos no RICMS.
- o (RICMS-SE/2002 , art. 782)





Diferencial de Alíquota

- o Aplicada para compra de **Material de uso e consumo e Ativo Imobilizado**.
- o Refere-se a diferença da alíquota entre a compra e a aplicada no estado de destino.



Venda a consumidor Final a partir de Janeiro de 2016

- o VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o **inciso VII** será atribuída: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015) (Produção de efeito)
- o a) **ao destinatário**, quando este for contribuinte do imposto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)
- o b) **ao remetente**, quando o destinatário não for contribuinte do imposto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)





Apuração de ICMS

- o ICMS Normal;
- o ICMS ST;
- o ICMS Antecipação;
- o ICMS Diferencial de Alíquota.



Regime de Apuração Normal do ICMS

É a apuração, **por período mensal**, do ICMS devido por qualquer pessoa física ou jurídica que realize operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviço.

A obrigação do ICMS considera-se **vencida** na data em que termine o período de apuração e são **liquidadas por compensação ou mediante o pagamento do dinheiro**, conforme a seguir:

- por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período mais o saldo credor de período ou períodos anteriores;
- se o montante dos débitos do período superar os créditos, a diferença será liquidada dentro do prazo fixado pela legislação tributária;
- se o montante dos créditos superar os débitos, a diferença será transportada para o período seguinte



Regime de Apuração do ICMS por Substituição Tributária.

É a apuração do ICMS em que o substituto tributário é **obrigado a calcular, cobrar e recolher o imposto** que será devido nas operações seguinte.

A intenção do fisco neste regime é **ter um controle mais seguro na arrecadação do tributo**, com redução de gastos na fiscalização dessas operações, bem como simplificar a forma prática de tributar as operações de pequeno valor e de grande movimentação.

Pode ser por diferimento e por antecipação



Antecipação do ICMS.

- o É o pagamento antecipado do ICMS em valor correspondente a **diferença entre a alíquota interna e a interestadual**, nas entradas de mercadorias, não enquadradas no regime de substituição tributária, adquiridas fora do Estado para **comercialização**.
- o Regido pelo art.º 781 do RICMS/SE.



Diferencial de Alíquota

- o Aplicada para compra de **Material de uso e consumo e Ativo Imobilizado**.
- o Refere-se a diferença da alíquota entre a compra e a aplicada no estado de destino.



Cálculos Revisoriais
Elaboração de Indicadores Financeiros
Planejamento Estratégico
Reestruturação das Rotinas Financeiras
Implementação da Contabilidade Gerencial
Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas
Planejamento Tributário

(79) 9978-9949 / 8808-2180
rodrigo@diasrosa.com.br
www.diasrosa.com.br